

APROXIMAÇÃO À BIOPOLÍTICA ALEMÃ

Daniel Marcos

O conceito fundamental que justifica a criação da Biopolítica como ciência auxiliar da Ciência Política se origina em um fato muito simples e, ao mesmo tempo, totalmente inegável: para o Homem regem as mesmas leis naturais que governam o resto da Natureza. Na verdade: o Homem, apesar de seu orgulho e apesar da grande opinião que tem costume de ter de si mesmo, não é senão um representante a mais desse extenso domínio que estuda a Biologia e que se deu a chamar o Mundo Vivo. Isto não significa rebaixar a qualidade da condição humana; não significa diminuir o homem para colocá-lo "à altura" do cão, do cavalo, nem sequer do chimpanzé ou do orangotango. Reconhecer que o Homem é somente um Ser Vivo a mais entre toda uma legião de seres vivos é simplesmente afirmar uma verdade que, de pura evidência, mais parece uma "tontice" que outra coisa. Mas, se o ser humano é um ser vivo bioestruturalmente semelhante a todos os demais seres vivos do planeta, é absolutamente inevitável aceitar que regem para ele as mesmas leis que para os demais. E esta não é uma afirmação casual, mas uma afirmação que encontra sua confirmação por duas coisas: em primeiro lugar se trata de uma exigência lógica e em segundo lugar se trata de um fato científico logicamente necessário e empiricamente verificável. Dando, pois, por entendido esta verdade, a questão fundamental que se verifica é a de tirar as conseqüências que dela se desprendem. Enquanto esta tarefa se mantém dentro do marco das generalidades mais ou menos conhecidas por todo o mundo (como por exemplo, a de que o Homem nasce, cresce, se nutre, se reproduz e morre como todos os demais animais) as conclusões não geram nem uma classe de polêmicas. Mas uma coisa muito diferente acontece quando as conseqüências da verdade mencionada começam a ser tiradas no que se refere às sociedades humanas. Porém um fato é um fato e suas implicações não podem ser distorcidas por mais argumentos teóricos e hipotéticos que os homens possam querer inventar. Se o Homem é um ser vivo semelhante a todos os demais seres vivos quanto à sua estrutura biológica básica, se, conseqüentemente, está exatamente tão sujeito às leis que regem a vida sobre o planeta como todos os seres que participam de sua condição, é igualmente inevitável aceitar que o que rege para o indivíduo biológico rege (com exceção das distâncias e respeitando diferenças e magnitudes) também para o conjunto de indivíduos biológicos. E este "conjunto de indivíduos biológicos", no caso especial do Homem, recebe o nome de Sociedade. De modo que não somente o Homem individual mas também a Comunidade Humana, a Sociedade, está sujeita às leis naturais biológicas. E esta verdade ainda pode se dizer que é universalmente aceita. O que já não se aceita tão facilmente é o que vem depois, não obstante, desprender-se lógica e necessariamente do que viemos afirmando. Nenhum estudante de Antropologia ou de Etnologia ignora a incidência das leis biológicas na vida das Comunidades humanas. Mas se já viemos até aqui é necessários

que percorramos o caminho até o final. Se as leis da vida incidem na existência da Sociedade, a ciência que tem por objetivo a Condução dessa Sociedade (a Política) não pode ignorá-las. Encarar a Condução de uma Sociedade ignorando as leis biológicas viria a se algo assim como encarar a condução de um exército ignorando as leis físicas que regem a balística. E muito possivelmente a comparação peque de muita benévola, por que, na verdade, a incoerência é maior ainda. Também aqui, as conseqüências da verdade que viemos analisando, não assustam ninguém enquanto que a ação se mantenha dentro do limite das generalidades. Enquanto o político se empenhe em criar um Ministério ou Secretaria de Saúde Pública, enquanto seu objetivo seja o de construir hospitais, impulsionar a medicina e baratear os medicamentos poderá, seguramente, contar com o aplauso universal de todos. Mas pobre dele se tenta sequer dar um só passo a mais! Pobre dele se chega a descobrir (embora seja por acaso) as leis da herança ou as estatísticas que revelam a composição étnica de um Povo! Se chega a insinuar sequer que tem compreendido algo sobre estes fatos choverá sobre ele uma das maldições supostamente mais terríveis e horripilantes dos últimos tempos: o acusarão de ser um vulgar sem-vergonha racista e nazi. E não terá salvação. Tanto para a mentalidade capitalista liberal como para a mentalidade marxista se haverá convertido no cadáver de um monstro político indigno até de aparecer em público. Se a maioria das pessoas souber quanta hipocrisia se esconde atrás desta rejeição! Desde o liberal obcecado que despreza de todo seu coração a grande massa trabalhadora que, na maioria dos Países, está fortemente mestiçada; até o marxista de biblioteca que denomina "Lumpenproletariat" (um termo de Marx que se pronuncia com tanto ou maior desprezo ainda) (**ou seja, em bom alemão: proletariado trapo**) a toda massa a qual simplesmente não tem vontade de seguir as "orientações" de qualquer intelectual mais ou menos "marxistizante". A hipocrisia é universal. Basta com pronunciar a palavra "raça" para que até o indivíduo que mataria sua filha antes de vê-la casada com um preto vire pudicamente a cara. É um pouco inútil se perguntar a que se deve esta hipocrisia. A resposta tem sido sempre a mesma em qualquer parte e em qualquer circunstância. A hipocrisia não tem sido nunca outra coisa que uma manifestação de covardia. E a hipocrisia étnica não é senão que covardia social ou política. O professor universitário teme afirmar que as raças existem e que sua existência é de suprema importância por que teme perder seu emprego.

O político teme demonstrar que a incapacidade de assimilação de muitos grupos étnicos dentro de uma Nação se deve simplesmente a sua muito diferente composição étnica.

O sociólogo terá terror de estabelecer um paralelo entre as classes sociais que cria a justiça capitalista e os grupos étnicos que causam e que padecem o mal. E assim sucessivamente. A hipocrisia étnica é só a covardia manifestada pelo terror de meter o dedo no ventilador político. A pergunta sobre do que se tem medo praticamente já está respondida com o dito: se teme à expulsão, ao ridículo, às medidas punitivas, em resumo, a todas essas medidas que podem aniquilar socialmente um homem. Mas interessante também é se perguntar de quem se tem medo. E aqui a resposta



contém muitos significados que haverão de se esclarecer: se tem medo dos vencedores do primeiro Estado moderno que teve a valentia de conhecer a importância do fator étnico e de agir conseqüentemente.

Tem medo o poder econômico, político e social do Imperialismo Judaico; o único Poder vencedor real da II Guerra Mundial. Tem medo, além disso, os idiotas úteis que, por ignorância ou simples imbecilidade egoísta, fazem o jogo deste imperialismo. Em resumo: tem um "terror-pânico" o Poder dos vencedores da Alemanha nacional socialista. Desde que terminou a II Guerra Mundial, isto é, há mais de 30 anos, é suficiente abrir qualquer diário, qualquer revista, qualquer livro; é suficiente ir ver qualquer filme, assistir qualquer programa de televisão ou qualquer obra de teatro para informar-se que, de 1933 à 1945 a Alemanha de Beethoven, Goethe, Schiller, Kant, Schopenhauer, Bach, Wagner e tantos outros, esteve governada por uma caterva de dementes que deu a si mesma o nome de nacional socialistas. Durante mais de uma década, um dos Povos mais inteligentes e cultos do planeta, haveria se conformado mansamente com os que governaram seu país, supostamente uns senhores que escaparam do manicômio o governavam. Estamos aqui já em pleno desacordo; mas isto ainda não é nada. Se seguirmos lendo, olhando e escutando, nos informará que o Povo Alemão, não somente suportou que o manicômio se apoderasse de seu Estado varias vezes

centenárias, mas que inclusive esteve disposto a combater e a morrer por ele, sustentando uma luta de vários anos e lutando mais de uma vez até o último homem. Por pouco que analisemos a imagem da Alemanha nacional socialista que nos querem vender, é infalível que cheguemos a uma das conclusões seguintes: ou bem todos os alemães foram e são um Povo de dementes ou bem toda a história não é mais que um puro truque de propaganda política escrita pelos vencedores. É sabido que sempre, depois de uma grande Guerra, a História é escrita pelos vencedores. Isto poderá ser lamentável do ponto de vista da Ciência Histórica, mas, politicamente, se trata de um fato. E até poderia se dizer que de um fato inevitável e lógico. Pois bem, é inegável que a História da Alemanha nacional socialista, a história que o populacho conhece e repete, não foi escrita pelos alemães. Nem sequer foi escrita por elementos imparciais que nada tiveram que ver no conflito. Foi escrita e composta, pura e exclusivamente, pelos vencedores. Este é um fato; e um fato indiscutível. Por outra parte: o que relata esta História? O que sabe o populacho (e até a enorme maioria daqueles que dizem simpatizar com as idéias nacional socialistas) **(por um lado, isto acontece devido ao fato de que existem inúmeros sites que proliferam somente a parte militar do nacionalismo, armas, estratégias, oratórias, bandeiras, etc, e também por que as pessoas e os nacionalistas-desinformados são interessadas somente nestes temas e os buscam somente estes tipos de informações, e portanto julgam o nacionalismo como tal se ouve e se vê hoje em dia; e segundo, por que QUASE não há sites DOUTRINÁRIOS (não confundam com militarismo e política) na internet que dê um doutrinamento e contem a história transcrita pela voz de quem viveu naquele tempo, ou se há eles estão em línguas estrangeiras)** sobre o que realmente aconteceu na Alemanha entre 1933 e 1945? Além de uma edição resumida e pessimamente traduzida do "Minha Luta" de Hitler, além de algum ou outro livro escrito em português, em espanhol ou em inglês, além de alguma vaga tradição oral, ninguém sabe nada. Quem conhece o texto completo de, embora não seja, mais que uma só lei importante do Código Civil Alemão? Quem conhece, embora não seja mais que superficialmente, a estrutura e o complexo funcionamento do sistema estatal nacional socialista? Não se trata aqui de germanófilo. Aqui não se trata de "filias" ou de "fobias". Do que se trata é, simplesmente, de não ser imbecil. Se reconhecermos a verdade sobre a conexão do Homem com as mesmas leis naturais que regem para todo o mundo vivo e se sabemos que o Estado nacional socialista alemão foi o primeiro Estado moderno que compreendeu e aplicou esta verdade em seu trabalho de governo, a única coisa lógica e coerente que cabe fazer é ir diretamente às fontes. Deveremos, pois, pegar a obra dos nacional socialistas alemães que se ocuparam do tema e deixar que esta obra fale por si mesma. Esse é o objetivo da publicação do projeto de R. Walther Darré. Antes que o leitor comece sua leitura podemos adiantar-lhe, com total tranqüilidade de consciência, um dado importante: como se poderá ver, nem bem se tenham compreendido os primeiros dez parágrafos, não se trata da obra de nenhum demente. Trata-se de uma obra talvez relativamente modesta quanto à sua extensão, mas muito valiosa quanto à composição dos conceitos expostos. De todos os modos, se trata de

uma obra o suficientemente importante como para que o NSDAP a incorporasse em sua biblioteca de doutrinação interno, como se pode deduzir do prólogo da edição de 1941. Um detalhe importante, porém, merece ser analisado cuidadosamente aqui para compreender perfeitamente o contexto geral de idéias na qual se insere a "Reorganização do nosso pensar" de Darré. E este detalhe é o seguinte: na época em que se escreveu a obra, e na verdade durante todo o tempo em que o regime nacional socialista esteve no Poder, a discussão biopolítica nunca esteve encerrada. De modo que o corpo de idéias que forma a biopolítica alemã entre 1933 e 1945 não foi nunca (como se quer fazer-nos acreditar) um conjunto de noções rígidas, inflexíveis e fixas, mal compreendidas, compostas por volta da equivocada noção da "raça pura". Da obra de Darré se supõe claramente que a biopolítica alemã foi sempre um processo dinâmico, em constante evolução paralela à evolução do conhecimento científico. E aparte disto poderá se apreciar facilmente a altura intelectual, a responsabilidade moral e a profundidade científica como se enfrentava o tema. Prova deste processo em constante evolução é a opinião que Darré sustenta a respeito das leis de conotação biopolítica vigentes em seu tempo. As consideram insuficientes no que diz respeito a chegar ao fundo da questão; as considera só um "primeiro passo" para a formação orgânica e coerente de uma Biopolítica Aplicada mais geral. De modo que se Mussolini disse do corporativismo que se tratava mais de um ponto de partida que de um ponto de chegada, o mesmo podemos dizer nós do realizado na Alemanha na questão biopolítica. O conjunto de leis que se conseguiram expedir entre 1933 e 1945 constituiu somente um ponto de partida. Com todas as virtudes e defeitos que tem os pontos de partida políticos que (como complemento) não tem experiências anteriores que lhes sirvam de precedente. De modo geral, para esta explicação prévia que acreditamos ser necessária, as leis as quais Darré faz referência em seu trabalho podem se dividir em dois grupos. Um grupo formado por aquelas leis que fazem referência ao fator étnico quanto a permissão à cidadania. E o outro grupo (já mais estritamente de organização interna da sociedade) que faz referência ao processo de impedir uma descendência hereditariamente doente. O primeiro grupo é também mais conhecido como "As leis de Nuremberg" por haver sido promulgadas em 15 de Setembro de 1935, pelo motivo do "Dia do Partido" deste ano. O segundo grupo também é mais conhecido sob a denominação genética das "Leis de Eugenia". Mas, antes de entrar e tocar no assunto em cheio, permitam-me fazer aqui um pequeno parênteses para esclarecer um mal-entendido que gera muita confusão. Trata-se da grande diferença que existe entre os conceitos de eugenia e eutanásia. O termo eugenia é um invento alemão. O termo em si foi criado por um inglês, Francis Galton, em 1885 e sua prática efetiva se retrocede até a antiguidade compreendendo inclusive alguns povos da América. Fundamentalmente significa a aplicação das leis biológicas com efeitos de melhorar ou aperfeiçoar a espécie humana. Filologicamente (**Filologia: estudo da língua em toda a sua amplitude, e dos escritos que a documentam**) provem das vozes gregas "Eu" que significa bem, bondade, perfeição, normalidade e "Genesis" que, como todo mundo sabe, significa nascimento. Por outro lado, o termo eutanásia significa algo assim como

"morte serena" do momento em que provem do grego "Eu" e "Thánatos" = morte. Por isso a eugenia é a ciência do "bem nascer", a ciência auxiliar da Biopolítica que estuda a maneira de melhorar e aperfeiçoar as possibilidades biopsíquicas de um Povo. Por outro lado a eutanásia significa, abertamente e simplesmente, matar para evitar dores intoleráveis e desnecessárias em um doente irremediavelmente condenado a morte. Como se vê; a diferença é fundamental. O fato que se empregue o termo eutanásia em tudo o que se refere aos nacional socialistas alemães revela já a perversidade com que trabalha a propaganda política dos vencedores. As leis alemãs se referem exclusivamente ao procedimento eugênico e, que eu saiba, em nenhum lugar da legislação alemã entre 1933 e 1945 se regulamenta a prática da eutanásia. E mais: destacados nacional socialistas se pronunciaram aberta e violentamente contra a prática da eutanásia! Provas à parte: tenho ante mim o livro "eugenia racial no Estado popular" (*Rassenpflege im volkischen Staat*), Edit., J. F. Lehmann, Munich 1.933, escrito por um homem muito conhecido nos círculos biopolíticos nacional socialistas alemães: o Prof. Dr. Martin Staemmler. Este homem, cuja autoridade e filiação nacional socialista está fora de toda dúvida, nas pág. 90-91 do livro mencionado expressa textualmente: *"Humanamente é muito compreensível a intenção de cortar os sofrimentos do pobre próximo; e até haverá alguns que, enquanto aproveitem de uma boa saúde, pensarão a respeito de si mesmos a opinião: estaria grato um médico que me presenteasse com uma morte fácil no caso de que me encontrasse incuravelmente doente e não pudesse aliviar minhas dores. E apesar de tudo, contra a realização de semelhantes planos, existem as considerações, de uma gravidade tão extrema, que os fazem impraticáveis, de acordo com minha concepção. Em primeiro lugar, os médicos e a arte de curar não são nunca e em nem um caso infalíveis. Muitos doentes foram curados depois de haver sido "considerados incuráveis pelos médicos" (...). Tais equivocções nunca poderão ser evitadas e certamente que não são tão infreqüentes como provavelmente se pensa. Em segundo lugar, a ciência médica avança. Uma doença que hoje se considera incurável pode ter seu remédio em duas semanas (...). Em terceiro lugar, os doentes que vão a um médico querem ser curados e não mortos. Todo Homem se "agarrar" à vida. E justamente os doentes graves se "agarram" muitas vezes ao seu "delgado" estilo de vida com especial firmeza e carinho. O que deve pois fazer um médico quando vem à ele um doente e constata a presença de uma doença incurável? Deve matar-lo ou perguntar-lhe primeiro se quer morrer? Se fizer qualquer uma das duas coisas logo nenhum doente se atreveria ir ao médico. No primeiro caso o doente sempre teria que calcular como que o médico, sigilosamente, lhe pudesse dar o passaporte para o outro mundo. O médico deve ser médico e não executor! Portanto deverá perguntar ao doente o que deseja. Mas ao perguntar-lhe teria que confessar que considera incurável sua doença. Até esse momento o doente teve esperanças e viveu otimista. De repente, brutalmente, acabam com sua esperança. Na maioria dos casos o doente ainda assim não daria seu consentimento para ser morto. Se dirigiria a outros médicos e finalmente terminaria nas mãos de "videntes" e curandeiros. Mas o que lhe resta de*

vida estaria definitivamente destruído. Teria que viver, talvez durante anos, sabendo que é um candidato à morte certa. E imagine somente o que aconteceria se, acima de tudo isso, o diagnóstico do médico fosse equivocado! Não, tais planos são de umas conseqüências tão impossíveis que não devem ser considerados seriamente. Sobretudo, não se esqueça que, da mesma forma que em todos os trabalhos, também no de médico há sem-vergonhas. Se de repente, o médico põe a mão no Poder sobre a vida e a morte, se absolutamente se sacode e fratura o conceito de que a vida é sagrada, então ninguém pode prever a que conseqüências chegaremos". A posição do nacional socialismo alemão frente a questão da eutanásia parece bem clara, limpa e é uma posição de absoluta rejeição. Se voltarmos agora às leis da eugenia, depois deste pequeno parênteses, veremos com quanta facilidade se destrói a falsa imagem que apresenta a todos os nacional socialistas como uns monstros que matavam sem piedade a qualquer um que não tivesse cabelos loiros e olhos azuis. A lei eugênica fundamental da legislação nacional socialista alemã é a chamada "Lei para a prevenção da descendência hereditariamente doente" (*Gesetz zur Verhütung erbkranken Nachwuchses*) de 14 de Julho de 1933 (Reichgesetzbl. 1.933 p. 529; 1.935 I p. 773; 1.936 I p. 119). junto com seus decretos regulamentares que são seis, até 1936: o decreto regulamentar de 5 de Dezembro de 1933, o segundo de 29 de maio de 1934, o terceiro de 25 de Fevereiro de 1935, o quarto de 18 de julho de 1935, o quinto de 25 de Fevereiro de 1936 e o sexto de 23 de Dezembro de 1936. Sinceramente ignoro sim, posteriormente a esta data, se continuou aperfeiçoando a regulamentação da mencionada lei. Pessoalmente suponho que sim, mas devo reconhecer que careço de dados a respeito. Porém, com os quais temos até 1936 há material mais que suficiente para julgar a política eugênica do Estado nacional socialista alemão. A lei de 14 de Julho de 1933 é muito clara e precisa em muitos aspectos. Tomemos, por exemplo o parágrafo 1:

#1. (1) - Quem estiver hereditariamente doente pode ser esterilizado quando, de acordo com os conhecimentos da ciência médica, existe uma grande probabilidade de que seus descendentes padeçam de graves danos, físicos e psíquicos de ordem hereditária. (2) - Hereditariamente doente no sentido desta Lei é todo aquele que padece de uma das seguintes doenças: 1. Deficiência mental congênita 2. Esquizofrenia 3. Loucura maníaco-depressiva 4. Epilepsia 5. Doença de Huntington hereditária 6. Cegueira hereditária 7. Surdez hereditária. 8. Graves malformações físicas hereditárias. (3) - Subseqüentemente, pode ser esterilizado aquele que padece de alcoolismo grave.

O parágrafo 2 da lei é, realmente surpreendente. No estabelecimento da mesma (C.f. *Reclams Universal Bibliothek Nr. 7.240. Ed. Philipp Reclam jun. Leipzig, 1937* pág. 15) diz:

A #2 e a #3: A lei parte da base de que, aquele cuja esterilização seja necessária para bem da saúde da Comunidade, em muitos casos demonstrará ter suficiente compreensão como para solicitar ele mesmo a esterilização (O itálico é nosso). Na verdade; o parágrafo 2 da lei expressa: #2.

(1) - Tem direito a apresentar a solicitação (de esterilização) todo aquele que tem de ser esterilizado (...)

(2) - À solicitação deve anexar-se o certificado, expedido por um médico reconhecido pelo Império Alemão, de que o indivíduo a esterilizar tem sido esclarecido sobre a essência das conseqüências da esterilização.

(3) - A solicitação pode ser retirada.

Naturalmente, não só os interessados mesmos podiam apresentar a solicitação de esterilização (#3 estabelece que estão igualmente capacitados para isso o médico e os diretores de institutos de saúde ou penais) mas é realmente necessário demonstrar a importante oportunidade moral que se determinava claramente para os interessados. Cuidadosamente determinada está também a composição do Tribunal para julgar os casos de esterilização (# # 5, 6); a modalidade do processo que o inciso 1 do #7 determina explicitamente como "não público" e que o #15 esclarece ainda com maior precisão: #15. (1) - *As pessoas participantes do processo ou da operação cirúrgica estão obrigadas a ficar em silêncio.* (2) - *Aquele que sem autorização atue no sentido contrário à obrigação de ficar em silêncio será penalizado com reclusão de até um ano ou multa (...)*

Os parágrafos 9 e 10 se referem à modalidade de revisão ante o veredicto do tribunal. Com respeito ao #10 cabe agregar que, pela lei de 26 de Junho de 1935, se inseriu um anexo conhecido como o #10a. e que se refere à interrupção da gravidez. Diz textualmente:

#10a. (1) - *Havendo um Tribunal de Saúde Hereditária (Erbgesundheitsgericht) emitindo um diagnóstico da validez legal da esterilização de uma mulher que, no momento da prática da esterilização, se encontre em estado de gravidez, este pode ser interrompido, com aprovação por parte da interessada, a não ser que o fruto já esteja em condições de nascer ou que a interrupção da gravidez trouxesse como consequência um sério perigo para a vida ou para a saúde da mulher. (2) - Como não capaz de nascer deve se considerar o fruto quando a interrupção aconteça antes de transcorrer o sexto mês de gravidez.*

Por último, os ## seguintes estabelecem certos aspectos da operação. O #11 estabelece a modalidade da operação cirúrgica; o #12 estabelece que a operação pode acontecer contra a vontade do sujeito só quando o Tribunal tenha decidido definitivamente a validez da esterilização e sempre e quando a solicitação não tenha sido apresentada pelo próprio interessado! O inciso 1 do #13 estabelece que "*Os custos do processo judicial estão a cargo do Estado*" enquanto que os custos da operação cirúrgica só estão a cargo do interessado na medida que este deseje comodidades, não necessárias, de internação." O #14 fala de casos muito especiais nos quais a esterilização pode acontecer de acordo com procedimentos não previstos na lei (com consentimento do interessado para evitar um sério perigo maior, com consentimento da grávida nas mesmas circunstâncias, com o consentimento do interessado para liberta-lo de impulsos sexuais criminais) e, finalmente o #15 que já foi citado.

Não analisaremos com o mesmo detalhe os seis decretos regulamentares mencionados no princípio por que a tarefa realmente excederia o marco desta exposição. Diremos somente que o Artigo 1 do primeiro decreto proíbe a esterilização de menores de 10 anos. O Art. 6 do mesmo decreto estabelece que se o indivíduo que solicita por si mesmo a esterilização, depois de haver comprovado o Tribunal que a mesma é procedente, decide recluir-se em uma Instituição que garanta a ausência de descendência, o Tribunal deverá ordenar a suspensão da operação enquanto que o indivíduo se encontre ali, ou em um lugar equivalente, ou até que por sua idade se considere impossibilitado de se reproduzir. O segundo e o terceiro decreto carecem de interesse para nós já que se limitam a estabelecer muito minuciosamente detalhes técnico-jurídicos e administrativos. Em contraste, o quarto decreto se refere amplamente à interrupção da gravidez e merece embora mais não seja necessário, uma breve descrição. O Art. 2 do Decreto regulamentar de 18 de Julho de 1935 expressa textualmente que: *"A interrupção da gravidez no sentido do #14 da lei é equivalente ao ato de dar morte à uma criança durante o parto"* (Deve se recordar que o #14 se referia a casos excepcionais nos quais bem poderiam se encaixar abortos causados depois do sexto mês de gravidez). Em outras palavras, o médico que causasse um aborto sem verdadeiras e legítimas razões para isso corria o sério perigo de ser acusado de homicídio! Esta é a verdadeira cara da "eutanásia" do nacional socialismo alemão. Não comentaremos os demais artigos. Diremos somente que estabelecem minuciosamente as condições, lugares e procedimentos na qual se permite a interrupção da gravidez, sobretudo quando é praticado para evitar descendência hereditariamente doente. O quinto decreto regulamenta a esterilização mediante o emprego de Raios-X e o sexto estabelece, entre outras coisas, a ajuda social que o Estado e suas organizações se obrigam a prestar à toda pessoa que, por se submeter à operação cirúrgica ou por se recluir, não possa atender a suas obrigações sociais. Esta é, pois, a lei eugênica fundamental do Estado nacional socialista alemão. Suas ramificações na

legislação nacional socialista são rastreáveis com perfeita lógica. Deste modo o #1 da chamada "Lei para a defesa da saúde hereditária do Povo alemão" (*Gesetz zum Schutze der Erbgesundheit des deutschen Volkes*) de 18 de Outubro de 1935 (RGL. I. p. 1.246) expressa:

#1. 1. O casamento não pode acontecer: a) Quando um dos noivos padeça de uma doença contagiosa que possa ocasionar um grave dano, à saúde do outro noivo ou à da descendência. b) Quando um dos noivos esteja incapacitado ou se encontre sob tutela provisória. c) Quando um dos noivos, sem estar incapacitado, padeça de uma alteração psíquica que faça parecer o matrimônio como indesejável para a Comunidade. d) Quando um dos noivos padeça de uma doença hereditária no sentido da Lei para a prevenção de descendência hereditariamente doente. 2. A disposição do inciso 1-d não impede o casamento se o outro noivo é estéril.

O outro grupo de leis, as conhecidas como "leis de Nuremberg" são constituídas, na verdade de três leis bastante breves que se referem entanto à eugenia mas mais bem a outro aspecto da questão: o aspecto da situação legal de pessoas biologicamente indesejáveis para o Estado e para o Povo. A primeira lei deste grupo refere à Bandeira do Império e não nos interessa aqui para o tema que viemos tratando. A segunda lei diz textualmente: (Cf. *Livro da Organização do NSDAP - Organisations buch der NSDAP- Edic. Franz Eher Nachf. München 1.937. página 518 e seguintes*) #1. (1) Casamentos entre judeus e naturais de sangue alemão ou similar estão proibidos. Casamentos efetuados apesar desta ordem são nulos ainda quando para evitar a lei, tenham sido efetuados no estrangeiro. (2) A anulação só pode ser deixada sem efeito pelo juiz. #2. As relações extra-matrimoniais entre judeus e naturais de sangue alemão ou similar estão proibidas. #3. Está proibido aos judeus o emprego em ocupações domésticas de pessoas do sexo feminino, menores de 45 anos, que

sejam nativas de sangue alemão ou similar. #4. (1) Está proibido aos judeus içarem a Bandeira Nacional do Império para o uso dos símbolos com as cores do Império. (2) Pelo contrário, lhes é permitido o uso das cores e símbolos judaicos. O exercício deste direito está garantido pelo Estado. #5. (1) Aquele que transgredir o estabelecido no #1 será castigado com prisão. (2) O homem que transgredir o estabelecido no #2 será castigado com reclusão ou prisão. (3) Aquele que transgredir o estabelecido nos ## 3 e 4 será castigado com reclusão de até um ano e multa ou com uma de ambas as penas. #6 De forma.

Nuremberg, 15 de Setembro de 1935
Assinaturas: Adolf Hitler, Líder e Chanceler do Reich; Frick, Ministro do interior. Dr. Gürtner, Ministro da Justiça; R. Hess, Tenente do Líder.

A terceira lei expressa textualmente: #1. (1) Nativo alemão é todo aquele que pertence à unidade defensiva do Império Alemão e que por isso assume especiais obrigações. (2) A condição de nativo se obtém segundo o estabelecido na Lei de nacionalidade. #2. (1) Cidadão alemão é só o nativo de sangue alemão ou similar que demonstre por seu comportamento que tem a vontade e a capacidade para servir lealmente ao Povo e ao Império alemão. (2) O direito à cidadania se obtém mediante a concessão da carteira de cidadania. (3) O cidadão é o único portador de todos os direitos políticos que estabelece a lei. #3. De forma.

Data e assinaturas iguais que na lei anteriormente citada.

Talvez seja oportuno esclarecer um pouco o significado destas duas últimas leis. Para isso nada melhor que citar as palavras de um dos assinantes em pessoa. Na pág. 1390 da "Revista dos juristas alemães" (*Deutschen Juristen-Zeitung*) número 23 de 1-12-1935 há um artigo bastante extenso a respeito, escrito pelo Ministro do Interior do Império, o Dr. Frick. Entre outros conceitos afirma: "*Segundo a experiência da História e das leis da Demografia a situação de um Povo*



depende fundamentalmente de que mantenha pura e sã sua composição étnica (...) Por que sobre esta particularidade de um Povo descansam, sua idiossincrasia, sua cultura, suas realizações, etc. Se um povo não mantém homogênea sua composição étnica e de atenção a elementos de uma composição especificamente diferente, então a conseqüência necessária é que surja, em sua unidade e homogeneidade, um desenlace e quebra perdendo-se seu caráter típico". Na verdade a promulgação da terceira Lei de Nuremberg não é outra coisa que a materialização dos pontos 4, 5 e 6 do Programa do NSDAP. A inovação importante é sem dúvida alguma a cidadania de base étnica por um lado e a diferenciação clara e distinta entre o conceito de nativo e de cidadão. E não se acreditava que o critério que informava aos legisladores era um critério estreito de um anti-semitismo raivoso unido a um chauvinismo infantil que reservada a direção da coisa pública a uma hipotética "raça pura". Frick disse a respeito: *"Desde o momento em que o sangue alemão é uma condição prévia para a concessão da cidadania, nem um judeu pode ser cidadão. Mas o mesmo vale para os pertencentes a outras raças cuja composição étnica não seja similar à lei do Povo alemão; por exemplo: para os ciganos e pretos. O sangue alemão não constitui uma raça por si só. O Povo alemão se constitui, pelo contrário, de indivíduos pertencentes à diversas raças. Mas para todas estas raças é comum a característica de uma compatibilidade étnica desde o momento em que um cruzamento (ao contrário do que acontece com composições étnicas incompatíveis) não origina tensões ou conflitos internos. O sangue alemão se pode equiparar pois, sem questionamento algum, à composição étnica de todos os Povos de condições similares à alemã. Este é totalmente o caso dos Povos homogeneamente enraizados na Europa. A composição especificamente similar é tratada, em todos os aspectos, de uma maneira uniforme. Por isso é que podem ser cidadãos também aqueles que pertencem a minorias étnicas residentes na Alemanha, como por exemplo: polacos, dinamarqueses, etc. etc."* A questão da exclusão dos judeus da vida pública não está pois legalmente fundamentada a partir de um critério de "ódio racial" como sempre nos tem feito acreditar. Simplesmente se trata aqui da aplicação clara e simples de uma das leis fundamentais da Biopolítica que estabelece que não é aconselhável para uma Comunidade, mais ou menos etnicamente homogênea, a incorporação de elementos etnicamente tão incompatíveis que se tornem inassimiláveis. É isso e nada mais. Que não havia nem um tipo de ódio demencial por trás das leis de Nuremberg é revelado neste outro parágrafo, muito interessante de Drick: *"Do fato de que nem um judeu pode ser cidadão se deduz que fica excluído também em todo aspecto de participar na vida pública e jurídica. Os empregados estatais judeus devem, pois, se retirar; a partir de 31 de dezembro de 1935 passaram à situação passiva. Com esta medida receberão, assim mesmo, a renda que lhes corresponda pelos serviços prestados e para os combatentes (da I Guerra Mundial, se entende) que tenha entre eles, foi estabelecido um acordo especial que estabelece seu direito ao último salário íntegro até que cheguem à idade de se aposentar."* Depois de todo o citado alguém realmente se pergunta onde está esse ódio obstinado, essa malignidade demencial, essa incoerência esquizofrênica das quais

tanto falam nas obras de propaganda anti-nazi. Não é questão agora de estabelecer se as mencionadas leis são "simpáticas" ou "antipáticas", se são "duras" ou "brandas", se hoje em dia alguém as formularia da mesma maneira ou de outra. Não se trata disso. São leis dos anos de 1930 com todos os defeitos e virtudes inerentes a nível geral de conhecimentos científicos dos quais se dispunha naquela época aplicados por pessoas que nessa matéria faziam um trabalho realmente sem antecedentes contemporâneos. Do que se trata é de compreender que o que se fez não se fez de forma desordenada, improvisando de forma ligeira sobre uma série de conceitos mal entendidos ou assimilados. Esse poderia ser o caso da Revolução bolchevique com o pobre Lênin desfazendo cada ano o que havia tratado de fazer no ano anterior. Mas certamente não é o caso da Revolução nacional socialista onde cada peça encaixa perfeitamente em outra e isto de tal maneira que ainda permite toda uma série de regulamentações e aperfeiçoamentos sem que toda a estrutura sofra o mais mínimo. Não. Decididamente os nacional socialistas alemães não eram nem loucos nem estúpidos, nem maníacos nem incapazes. Sabiam perfeitamente o que faziam e por que faziam. E o que fizeram funcionou; é que muito mais do que pode se dizer de todo o sistema liberal. Sinceramente acredito que com o que antecede é suficiente para dar uma base geral, solidamente documentada, ao trabalho de R. Walther Darré. Naturalmente que não é aqui que se esgota o tema. Na verdade toda esta publicação não se esgota. A Biopolítica é todo um capítulo aparte da Ciência Política e seu desenvolvimento íntegro requer muito mais espaço do qual dispomos aqui. Mas se com o aqui publicado podemos conseguir qualquer espírito revolucionário, honesto, aberto e sincero que se aproxime ao problema demográfico com um sólido critério biopolítico (que é o único critério válido, por outro lado) nossa missão estará, por agora, cumprida. Trata-se, pois, aqui de uma aproximação ao tema. O desenvolvimento íntegro da Biopolítica em si, como ramo importante da Ciência Política, será o tema de outro trabalho, muito mais específico, que esperamos poder oferecer em um futuro muito próximo junto com todos os demais temas que fazem da Política (da verdadeira Política) o que realmente é: a Ciência e a Arte da condução das Comunidades humanas.

Traduzido por Nacionalista88